

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.582 de 19 de Julho de 2021, autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Pavimenta, por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Município, visando a pavimentação Asfáltica da Estrada Pirapó, e dá outras Providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº18.155/2021, esta comissão ratifica no todo a orientação:

Pertinente quanto à iniciativa, no mérito a possibilidade jurídica da celebração de convênios, termo de cooperação técnica e ajustes congêneres é norma insculpida na Constituição da República:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Não se pode olvidar, entretanto, que a celebração do citado ajuste deve ser antecedida da aprovação de um plano trabalho aprovado pela autoridade competente, como preconizado na Lei nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Ainda, avaliando a hipótese de o Município assumir despesa de custeio do Estado, cumpre atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Por fim, a exigência da autorização legislativa é condição para o procedimento de manifestação de interesse previsto no edital anexo e para a assinatura posterior do respectivo termo com o Estado.

Face ao exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição, por não apresentar vícios formais nem materiais.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

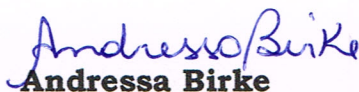
Sertão Santana, em 10 de agosto de 2021.



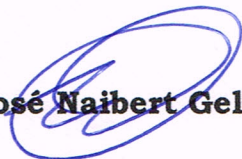
Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão
RELATORA



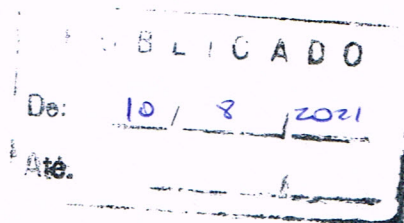
Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke



Lucas José Naibert Gelinski



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!